



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021

CONTRATO Nº. 069/2021

Termo de Contrato nº 069/2021 por Pregão Presencial nº 007/2021, para prestação de serviço de hospedagem, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **POUSADA TUPINENSE LTDA ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente no município de Boa vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **POUSADA TUPINENSE LTDA ME, CNPJ sob nº 09.193.438/0001-08**, situada à Rua 1, nº 8, Quadra H, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representada pela Sr.^a **Cledineia Ribeiro Ferreira**, portadora do RG 21.899.938-06 SSP-BA e CPF 126.776.258-65, residente à Rua 1, nº 7, Quadra H, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº. 007/2021, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de hospedagem para pessoas em transito a serviço do município, na sede do Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sem café da manhã, sendo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Quant. total	Valor da diárida	Valor total
01	Hospedagem em apartamento sem ar condicionado e sem café da manhã.	1.000	40,00	40.000,00
02	Hospedagem em apartamento com ar condicionado e sem café da manhã.	700	50,00	35.000,00
Valor Total:				R\$ 75.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com hospedagem de pessoas em transito a serviços do município para apresentação de palestras, bandas para apresentações durante festividades,



jornada pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes sem residência na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando for atingido a quantidade de diárias ofertadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos serviços prestados, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal e ou fatura dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, CRF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 19

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

02.11.02 2099 33.90.39.00 FONTE 29	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB. CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2020 33.90.39.00 FONTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.04.01 2008 33903900 FONTE 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 007/2021 que deu origem a este contrato;
- 4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar a hospedagem das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Senhor **Mario Ribeiro Araujo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste



em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

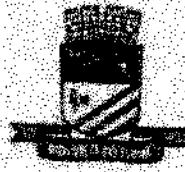
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE:

11.1 - A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nonai do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2021

POUSADA TUPINENSE LTDA ME
CNPJ sob nº 09.193.438/0001-08
Cledineia Ribeiro Ferreira
CPF 126.776.258-65

TESTEMUNHAS:

1 Adson Hungria FRAGA
CPF: 177.696.238-98

2 Dinerlinda dos M. Souza
CPF: 070.574.765-06